



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

## **PROJETO DE LEI Nº 3.867/2025**

**Ementa:** Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Femicídio no Município de Igarassu e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Igarassu, a **Política Municipal de Prevenção e Combate ao Femicídio**, com a finalidade de prevenir, enfrentar e reduzir a violência letal contra a mulher, promovendo ações integradas de proteção, conscientização e acolhimento.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se femicídio o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos da legislação penal vigente.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Femicídio:

- I – promover ações educativas permanentes voltadas à prevenção da violência contra a mulher;
- II – fortalecer a rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência;
- III – incentivar a denúncia de casos de violência doméstica e familiar;
- IV – assegurar atendimento humanizado, sigiloso e integrado às vítimas;
- V – fomentar a articulação entre os órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver, por meio das secretarias competentes:

- I – campanhas educativas e informativas sobre a prevenção da violência contra a mulher e o femicídio;
- II – ações de capacitação continuada para servidores públicos que atuam no atendimento às mulheres;
- III – programas de orientação psicológica, social e jurídica às vítimas de violência;
- IV – mecanismos de encaminhamento das vítimas aos serviços de proteção, saúde, assistência social e segurança pública.

**Art. 5º** O Município poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e organizações não governamentais para a execução das ações previstas nesta Lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

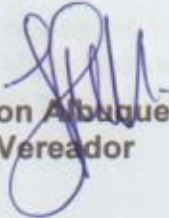
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**Art. 6º** As ações previstas nesta Lei deverão observar as diretrizes da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais normas aplicáveis à proteção dos direitos das mulheres.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 30 de dezembro de 2025.

  
Jefferson Albuquerque  
Vereador